

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE - GO

PROCESSO	5587601-13.2020.8.09.0150
EXEQUENTE	Thiago Rodrigues Nogueira
EXECUTADO	Elton Pessoa de Barcelos
PEDIDO	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

THIAGO RODRIGUES NOGUEIRA e ELTON PESSOA DE BARCELOS, ambos devidamente qualificados, por seus respectivos advogados abaixo assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 840 e seguintes do Código Civil, informar que mediante concessões mútuas, chegaram a uma composição amigável requerendo sua homologação, pelos fatos e fundamentos a seguir exarados:

I. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.

A ação foi recebida, conforme evento 4.

Repaginando o processo, extrai-se que a decisão proferida pela Turma Recursal no bojo dos autos do Mandado de Segurança nº 5021944-16 (evento 65), concedeu a segurança ao exequente para a realização da penhora do imóvel indicado no evento nº 27.

Na sequência foi expedido mandado de penhora e avaliação do bem, sendo um imóvel, contendo uma sala Comercial (galpão) 02, situado de frente



para a Avenida Veiga Valle, L. 07, Q. 18, Setor Laguna Parque, Trindade/GO, no Condomínio Residencial/Comercial Kaizen Barcelos II, sob a matrícula n.º 28.635.

O feito evoluiu com a determinação da publicação do Edital para conhecimento, bem como designação do 1º LEILÃO e 2º LEILÃO, na forma da lei de regência, (evento 145).

Ato contínuo, a parte executada compareceu no processo objetivando uma composição manifestando "(...) INTERESSE NO PAGAMENTO DA DIVIDA, E REQUER O PARCELAMENTO, A FIM DE EVITAR MAIORES PREJUIZOS, E QUE SEJA INTIMADA A PARTE PROMOVENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DO PAGAMENTO EM 10X", evento 146.

Por fim, as partes acima identificadas, firmaram entre si a presente **TRANSAÇÃO**, respeitando os planos de existência, validade e eficácia, por livre e espontânea vontade, sem qualquer constrangimento ou vício, que se regerá pelas condições abaixo as quais se obrigam a cumprir.

II. DO PACTO E VALOR

Visando pôr fim na lide, as partes compuseram o presente acordo, sendo que o executado pagará os seguintes valores ao exequente, vejamos:

R\$ 23.810,00 (vinte e três mil oitocentos e dez reais), mediante uma entrada de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), com data de vencimento para o dia 02/10/2024, mais **9 (nove) parcelas** mensais e consecutivas de **R\$ 2.090,00** (dois mil e noventa reais), com data de vencimento para todo dia 02, iniciando no dia 02/11/2024;



R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de honorários sucumbenciais oriundos dos autos do Mandado de Segurança nº 5021944- 16, que foram inclusos na planilha de débito por ordem deste juízo.

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

O executado se compromete a efetuar o pagamento, mediante Transferência Eletrônica na seguinte conta bancária, encaminhando o comprovante de pagamento no mesmo dia para o WhatsApp (62) 9.9981-5733 (Escritório N&D Advogados).

Banco Bradesco

Agência.....1633

Conta corrente conjunta...26883-6

Titulares: Márcio Nogueira Lemos/Marcus Vinícius S. Duarte

CPF: 034.130.421-22/995.554.251-91

Pix. Chave telefone/Banco Bradesco

(62)9.8541-7035

Marcio Nogueira Lemos

IV. DA MULTA

Em caso de descumprimento da pontualidade do pagamento será aplicada a multa de 30% sobre o valor total do presente acordo, além de juros legais e correção monetária.



V. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Além da multa acima especificada no item anterior, na hipótese de eventual descumprimento da pontualidade do pagamento da parcela superar 30 (trinta) dias de atraso, considerar-se-á o vencimento antecipado de todas parcelas vincendas e o prosseguimento do processo.

VI. DA GARANTIA REAL

As partes pactuam que até a quitação integral de débito, *o imóvel contendo uma sala Comercial (galpão) 02, situado de frente para a Avenida Veiga Valle, L. 07, Q. 18, Setor Laguna Parque, Trindade/GO, no Condomínio Residencial/Comercial Kaizen Barcelos II, sob a matrícula n.º 28.635*, ficará como garantia real do débito, mantendo-se a penhora judicial, **não** podendo o executado alienar (vender, doar, ceder, isto é, praticar qualquer ato de disposição) até quitação total do débito, momento em que o executado deverá comprovar a quitação total do débito em juízo e solicitar a baixa da penhora.

VII. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

As partes pugnam pela suspensão da hasta pública, bem como do processo até dia **03/07/2025**, data posterior ao vencimento da última parcela.

VIII. DA QUITAÇÃO

Em decorrência da celebração do acordo e do pagamento integral acordado, ambas as partes **CONCEDERÃO** mutuamente **PLENA, TOTAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO** para nada mais reclamarem acerca do negócio havido, em juízo ou fora dele.



IX. DO PEDIDO

Pelo exposto, tendo em vista o presente acordo não refletir prejuízo para quem quer que seja, requerem sua **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA**, com a consequente **SUSPENSÃO** do feito.

Trindade, data do protocolo.

Márcio Nogueira Lemos
OAB/GO 49.629

Marcus Vinicius S. Duarte
OAB/GO 33.757

Advogados do Exequente

Gustavo Silva
OAB/GO 47.908
Advogado do Executado

